



## REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

### *Nota Justificativa*

Em 29 de Dezembro de 2006 foi publicada a Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de Dezembro, que veio estabelecer o *Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais* (RGTAL).

No novo regime, as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às Autarquias Locais foram objecto de uma importante mudança que obriga a uma adequação do Regulamento em vigor, nomeadamente no que concerne à transparência e proporcionalidade na determinação do valor das taxas a pagar pelos municípios, aquando da utilização dos recursos municipais.

Foram deste modo densificados na Lei diversos princípios que sustentam toda a interligação jurídico-tributária entre municípios e Município, princípios estes que já vinham sendo utilizados pelas correntes doutrinária e jurisprudencial, nomeadamente o da justa repartição dos encargos e o da equivalência jurídica, dentro da amplitude do princípio da proporcionalidade, já absorvido do enquadramento de natureza constitucional actualmente vigente.

Nesta conformidade, o Município de Lagos elaborou um estudo no sentido de fixar o valor das taxas municipais segundo o aludido princípio da proporcionalidade, alicerçando-se no custo da actividade pública local e no benefício auferido pelo particular, balizados basicamente pela prossecução do interesse público local e procurando a satisfação das necessidades financeiras da Autarquia, em termos de gestão dos bens do domínio público municipal.

É procurado também trazer até ao munícipe a razão de ser do valor das taxas em vigor, permitindo uma aceitação mais consciente e participada na vida tributária da Autarquia, tomando consciência das necessidades e objectivos do próprio Município.

Assim, com a elaboração do estudo económico-financeiro, que na sua essência procede à fundamentação das taxas a cobrar, foram reajustados os valores constantes nos anteriores diplomas pelos quais se regia a liquidação das taxas em vigor.



## REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

É também com base no referido RGTAL que se procede à revisão dos instrumentos tributários do Município, que obriga à completa descrição das taxas municipais, revelando as suas bases de incidência, tanto objectiva, como subjectiva, bem como os valores ou fórmulas de cálculo dos mesmos, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor, tocando nos custos directos e indirectos, nos encargos financeiros, nas amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pelo Município de Lagos, regulando-se ainda as isenções e sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção das prestações tributárias admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

Ficam excluídas da aplicação deste regime todas as taxas municipais cujo valor ou fórmula de cálculo já venha expressamente previsto na Lei criadora das mesmas.

Assim, ao abrigo do disposto na Lei acima referida, bem como na demais legislação em vigor, elaborou-se o presente *Regulamento e Tabela de Licenças, Taxas e Outras Receitas Municipais da Autarquia de Lagos*, bem como o *Estudo Económico e Financeiro* que faz parte integrante do mesmo.



## REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

### TÍTULO I

#### Disposições gerais

### CAPÍTULO I

#### Disposições comuns

### Secção I

#### Normas habilitantes e objecto

#### Artigo 1.º

##### Leis habilitantes

O presente Regulamento e respectiva *Tabela Anexa* são elaborados ao abrigo do disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa (na redacção introduzida pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 Agosto), nos artigos 114.º a 119 do Código do Procedimento Administrativo, nos artigos 10.º alínea c), 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007<sup>1</sup>, de 15 de Janeiro), nos artigos 53.º n.º 2 alíneas a) e e), 64.º n.º 5 alíneas a) e d) e 64.º n.º 7 alínea a) da Lei Quadro de competências e do regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro) e no artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro).

#### Artigo 2.º

##### Objecto e âmbito de aplicação

1 – O presente Regulamento estabelece o regime aplicável às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas e outras receitas ao município de Lagos e o regime geral de licenciamento municipal.

2 – Relativamente às taxas municipais, são estabelecidas as normas que regulam:

- a) A base de incidência objectiva e subjectiva das taxas municipais;
- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;

---

<sup>1</sup> Alterada pela Lei n.º 22-A/2007 de 29 de Junho e Lei n.º 67-A/2007 de 31 de Dezembro.



## REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;

d) As isenções e sua fundamentação;

e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;

f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

3 – Excluem-se do âmbito de aplicação deste regulamento as taxas e compensações fixadas em regulamentos específicos, nomeadamente no “Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Lagos” e as previstas em legislação especial.

4 – Fazem parte integrante do presente regulamento a *Tabela de Licenças, Taxas, e Outras Receitas Municipais*, bem como o Estudo económico-financeiro constante do *Anexo I e III*.

### **Secção II**

#### **Notificações**

#### **Artigo 3.º**

##### **Notificação**

1 – A notificação destina-se a dar conhecimento de um facto ou acto administrativo, nomeadamente tributário, ao seu destinatário.

2 – Os actos administrativos praticados referentes a taxas, licenças, autorizações administrativas e outras receitas só produzem efeitos, em relação aos respectivos sujeitos passivos, a partir da data da sua notificação.

3 – A notificação será efectuada através de ofício, salvo se for conveniente a notificação pessoal, devendo observar o disposto no número seguinte.

4 – A notificação identificará:

a) O autor do acto;

b) O conteúdo da deliberação ou decisão municipal;

c) Se o mesmo foi praticado no âmbito de competência própria, delegada ou subdelegada;

d) O prazo de pagamento voluntário;

e) Os meios de pagamento admitidos;



## REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

f) Os fundamentos de facto e de direito;

g) Os meios de defesa;

h) O prazo para impugnação do acto notificado;

i) Entidade a quem poderá reclamar ou recorrer;

j) A advertência de que o não pagamento no prazo estabelecido implicará a cobrança coerciva da dívida, acrescida dos respectivos encargos, acompanhada da cópia da liquidação.

5 – A liquidação de taxas periódicas será comunicada por simples aviso postal.

6 – As pessoas colectivas e as sociedades serão notificadas na pessoa dos seus administradores, gerentes, presidentes, ou cargos equiparados que os representem nos termos da Lei.

### **CAPÍTULO II**

#### **Das taxas**

#### **Secção I**

#### **Princípios Gerais**

#### **Artigo 4.º**

#### **Princípios gerais**

1 – O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

2 – O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

#### **Artigo 5.º**

#### **Princípio da justa repartição dos encargos públicos**

1 – As presentes taxas municipais visam a prossecução do interesse público local, a satisfação das necessidades financeiras da autarquia de Lagos e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental do município.

2 – Algumas das presentes taxas constituem o financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública local, quando desta resultem utilidades divisíveis que beneficiem um grupo certo e determinado de sujeitos, independentemente da sua vontade.



## REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

### **Artigo 6.º**

#### **Tabela de taxas**

A “*Tabela de Licenças, Taxas, e Outras Receitas Municipais*” faz parte integrante deste Regulamento, designando-se por *Tabela Anexa*.

### **Secção II**

#### **Incidência**

### **Artigo 7.º**

#### **Incidência Objectiva**

1 – A cobrança de taxas pelo presente Regulamento incide sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;

b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;

c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;

f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;

g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

2 – A denominação dos actos geradores das utilidades mencionadas no número anterior é feita na *Tabela Anexa*, sendo a sua descrição efectuada nos regulamentos respectivos ou na Lei, ou caso estes não existam, na *Tabela Anexa*.



## REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

### **Artigo 8.º**

#### **Incidência Subjectiva**

1 – O sujeito activo da relação juridico-tributária, no âmbito das taxas municipais previstas neste e noutros regulamentos municipais que criem taxas, é o Município de Lagos.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas, destinatários das utilidades previstas no artigo anterior e obrigados ao cumprimento da prestação tributária.

### **Secção III**

#### **Isenções**

### **Artigo 9.º**

#### **Isenções Objectivas**

As isenções objectivas são as que têm em conta o tipo de actos praticados, pela autarquia ou pelos particulares, e que pela sua dimensão ou outro factor relevante, não justificam a cobrança de taxa.

### **Artigo 10.º**

#### **Isenções e reduções subjectivas**

1 – As isenções subjectivas são as que têm em conta a natureza jurídica do destinatário da utilidade criada, nomeadamente o seu cariz público.

2 – Para além de outras entidades públicas ou privadas a que seja atribuída tal isenção por lei, regulamento ou na Tabela (*Anexo II*), estão isentos do pagamento de taxas municipais, os seguintes sujeitos:

a) O Estado e os seus institutos e organismos autónomos personalizados, de acordo com o disposto no n.º 1 do art. 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal especial;

b) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as instituições particulares de solidariedade social, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas e profissionais de direito privado sem fins lucrativos, os partidos políticos e os sindicatos, com sede na área do



## REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

Município, desde que as pretensões visem a prossecução dos respectivos fins estatutários;

c) As empresas municipais;

d) As pessoas singulares ou colectivas em situação de insuficiência económica devidamente fundamentada nos termos da lei.

3 - Para além das reduções previstas na Lei, regulamentos ou na *Tabela Anexa (Anexo II)*, beneficiam da redução de 50%, do pagamento de taxas previstas neste regulamento, as seguintes entidades:

a) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as instituições particulares de solidariedade social, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas e profissionais de direito privado sem fins lucrativos, os partidos políticos e os sindicatos, com sede na área do Município, quando as pretensões, embora não visem a prossecução dos respectivos fins estatutários, visem a prossecução de interesses públicos.

b) As pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações de desenvolvimento económico ou social do município, ou seja reconhecido o interesse público ou social da pretensão;

c) Os promotores de habitação desde que, pelo menos 50 % do empreendimento seja destinado ao regime de custos controlados;

d) As operações loteamento, urbanização e ou edificação de indústrias e unidades de interesse turístico com especial interesse social e económico que venha a ser reconhecido pela câmara municipal;

e) As obras de requalificação em imóveis de interesse municipal, desde que exigidas pela Câmara Municipal.

f) As operações relativas a imóveis destinados a habitação própria e permanente de jovens com idade compreendida entre os 18 e os 30 anos, que não sejam já titulares de outra habitação situada na área do município;

4 - A realização de eventos de manifesto interesse municipal pode dar lugar à redução até 50 % do valor das taxas, oficiosamente ou a pedido do interessado.

5 - As reduções previstas no presente artigo não são cumuláveis entre si, nem com quaisquer outras previstas em diploma diferente.





## REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

### **Artigo 11.º**

#### **Outras Isenções**

A Assembleia Municipal poderá, sob proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenção, parcial ou total, das respectivas taxas às pessoas singulares ou colectivas, relativamente aos actos e aos factos, devidamente fundamentados pelo requerente, que se destinem à prossecução de actividades de relevante interesse público municipal (*Anexo II*).

### **Artigo 12.º**

#### **Procedimento na isenção ou redução**

1 - As isenções e reduções previstas nesta secção, bem como as que a câmara municipal possa conceder por força de regulamento municipal, carecem de formalização do respectivo pedido pelo interessado, acompanhado dos documentos comprovativos da situação invocada e do cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução.

2 - Na instrução do pedido de concessão da isenção ou redução, deverão os serviços competentes, no respectivo processo, informar fundamentadamente o pedido, indicar o valor sujeito a isenção ou redução, bem como propor o sentido da decisão, procedendo ao seu enquadramento na *Tabela Anexa*.

3 - A concessão de isenções ou de reduções é sujeita a registo contabilístico.

4 - A concessão de isenções ou reduções previstas nesta secção não dispensam os interessados de requererem ao Município o respectivo licenciamento, autorização ou registo, a que haja lugar, nos termos da lei ou regulamento.

5 - As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal, nem abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

### **Secção IV**

#### **Valor**

### **Artigo 13.º**

#### **Valor das Taxas**

1 - O valor, ou a fórmula de cálculo, das taxas efectivamente devidas é o constante da *Tabela Anexa*.



## REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

2 – Pela emissão com carácter de urgência de documentos de interesse particular, nomeadamente atestados, certidões, fotocópias simples ou autenticadas, segundas vias e outros, será pago o quántuplo do valor fixado na *Tabela Anexa*.

3 – É considerada emissão com carácter de urgência, aquela que implique uma redução extraordinária do prazo normal estabelecido e/ou a mobilização de meios acrescidos do serviço.

### Artigo 14.º

#### Fundamentação económico-financeira das taxas

1 - A fundamentação económico-financeira das taxas a cobrar pelo Município é a constante do *Anexo I e III* ao presente Regulamento, sem prejuízo da fundamentação de outras taxas em regulamentos próprios.

2 – Não estão sujeitas à fundamentação prevista no número anterior as taxas cujo valor já se encontre previamente determinado na Lei.

### Artigo 15.º

#### Actualização anual da Tabela

1 – Salvo deliberação camarária em contrário, os valores das taxas constantes da *Tabela Anexa* são actualizados automática e anualmente, de acordo com a taxa média da inflação, em função do índice de preços ao consumidor apurado pelo Instituto Nacional de Estatística até ao mês de Setembro do ano anterior à vigência da respectiva actualização.

2 – Sempre que achar justificável, poderá a câmara municipal, independentemente da actualização ordinária referida no número anterior, propor à assembleia municipal a actualização extraordinária e/ou alteração total ou parcial dos valores constantes da *Tabela Anexa*.

3 – A *Tabela Anexa* devidamente actualizada deverá ser submetida ao conhecimento prévio do Órgão Executivo, seguindo-se a respectiva publicitação pelos meios legalmente previstos.

4 – A actualização produzirá efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de cada ano.

5 – Exceptuam-se do disposto nos números anteriores as taxas e outras receitas municipais previstas na *Tabela Anexa* que resultem de quantitativos fixados por disposições legais.



## REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

### Artigo 16.º

#### Arredondamentos

1 – No apuramento das taxas a liquidar haverá lugar ao arredondamento do respectivo valor na segunda casa decimal, por defeito ou por excesso, consoante o mesmo seja inferior a 0,05 cêntimos ou igual, ou superior, àquele valor, respectivamente.

2 – As medidas de superfície e de capacidade, expressas em metros lineares, quadrados e cúbicos, tomadas para cálculo das taxas a liquidar, serão arredondadas para a unidade imediatamente superior, excepto nos casos constantes no número seguinte.

3 – O montante das taxas a cobrar pela área de ocupação nos mercados e feiras será calculado pela medida exacta, não havendo lugar a qualquer arredondamento.

### Secção V

#### Da Liquidação

### Artigo 17.º

#### Liquidação

1 – A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste no apuramento do montante a pagar pela aplicação das taxas fixadas na *Tabela Anexa*, sendo efectuada com base nos indicadores desta e nos elementos fornecidos pelos interessados que estão sujeitos a confirmação pelos serviços.

2 – A liquidação constará de documento próprio, que fará parte integrante do respectivo processo administrativo, do qual constarão os seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito activo;
- b) Identificação do sujeito passivo;
- c) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- d) Enquadramento na *Tabela Anexa*;
- e) Cálculo do montante a pagar.

3 – O valor das taxas e outras receitas constantes do presente Regulamento será acrescido do IVA, à taxa legal em vigor, e do imposto de selo, quando devidos.

4 – Em cada liquidação, os serviços informarão acerca do cumprimento de todos os preceitos legais, condição essencial para a sua aprovação.



## REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

5 – A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

6 – No acto de aprovação das pretensões dos requerentes serão fixados os montantes das taxas a pagar.

7 – Uma cópia da liquidação será enviada ao serviço competente para a emissão do documento de receita, no caso de não ter sido este o autor da mesma.

### **Artigo 18.º**

#### **Momento da liquidação**

1 – A liquidação de taxas é efectuada:

a) No acto de entrega do requerimento inicial do pedido, nos casos em que tal esteja legalmente previsto;

b) No prazo de cinco dias, a contar da data da aprovação da pretensão do requerente, ou da formação do deferimento tácito; ou

c) Em momento anterior à decisão da pretensão, quando solicitado pelo requerente.

### **Artigo 19.º**

#### **Liquidação adicional**

1 – Quando se verificar, na liquidação das taxas ou demais receitas, a ocorrência de cobrança de quantia inferior à que era devida, resultante de erros ou omissões imputáveis aos serviços e dos quais tenha resultado prejuízo para o Município, estes promoverão a respectiva liquidação adicional se, sobre o facto tributário, não houver decorrido o prazo prescricional.

2 – O interessado será notificado por carta registada, com aviso de recepção, para pagar a importância devida no prazo de 15 dias.

3 – Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo implica a cobrança coerciva, nos termos legais.

4 – Não serão efectuadas cobranças adicionais de valor inferior a € 5.



## REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

### **Artigo 20.º**

#### **Restituições**

Quando tenha sido cobrada quantia superior à devida, de valor superior a € 5, e não tenha decorrido o prazo prescricional sobre o pagamento, deverão os serviços promover, oficiosamente e imediatamente, a restituição ao interessado da importância indevidamente recebida.

### **Secção VI**

#### **Do Pagamento**

### **Artigo 21.º**

#### **Pagamento**

1 – Não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas na lei, regulamento ou na *Tabela Anexa*, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 – A prática de acto, ou utilização de facto, sem o prévio pagamento dos valores constantes da tabela, constitui comportamento ilícito sujeito às cominações legais respectivas.

3 – Salvo regime especial, as taxas e outras receitas previstas na *Tabela Anexa* são pagas na tesouraria municipal, sendo entregue o original da guia de receita ao interessado.

4 – O pagamento pode também ser efectuado através outros meios legalmente admissíveis, nomeadamente caixas ATM ou via Internet, após implementação dos mesmos no Município.

5 – As taxas liquidadas e não pagas, que sejam debitadas ao tesoureiro seguem, com as necessárias adaptações, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais.

6 – A cobrança das taxas pode ser delegada nas Juntas de Freguesia, elaborando-se para o efeito protocolo de delegação de competências com cada uma das juntas que pretendam aderir ao sistema de cobrança.



## REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

### **Artigo 22.º**

#### **Prazo de pagamento e documentos não reclamados**

1 – Sem prejuízo do previsto em lei especial ou regulamento, o prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 15 dias a contar da notificação do deferimento da pretensão.

2 – Salvo prova em contrário, e não existindo qualquer comunicação do seu cancelamento, presumem-se realizados os eventos para os quais tenha sido solicitado o respectivo licenciamento, autorização ou registo, sendo devidas as taxas respectivas.

### **Artigo 23.º**

#### **Regra de contagem dos prazos**

1 – Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos ou feriados.

2 – O prazo que termine em qualquer dos dias referidos no número anterior ou em que os serviços não permaneçam abertos durante a totalidade do horário normal de funcionamento, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

### **Artigo 24.º**

#### **Pagamento em prestações**

1 – Compete ao presidente da câmara autorizar o pagamento em prestações mensais e iguais, das quantias liquidadas nos termos do presente regulamento e outros, mediante pedido fundamentado e desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – O número de prestações mensais não poderá ser superior a doze.

3 – As prestações deverão ser de valores iguais, com excepção da primeira prestação, onde se farão os acertos necessários para o efeito.

4 – A periodicidade de cada prestação é mensal, devendo o pagamento de cada uma ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

6 – Quando forem devidos IVA e/ou imposto de selo, estes serão pagos, na íntegra, conjuntamente com a primeira prestação.



## REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

7 – O não pagamento de uma prestação na data do seu vencimento implica o vencimento das restantes vincendas, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente, mediante extracção da respectiva certidão de dívida.

### **Artigo 25.º**

#### **Falta de pagamento de taxas ou despesas**

1 – Sem prejuízo no disposto no número seguinte, a falta de pagamento, no prazo devido, de quaisquer taxas e outras receitas municipais, implica a extinção do procedimento administrativo, salvo se o sujeito passivo tiver deduzido reclamação ou impugnação e prestado garantia idónea, nos termos legais.

2 - O interessado poderá igualmente obstar à extinção do procedimento se realizar o pagamento em dobro da quantia liquidada, nos dez dias seguintes ao termo do prazo fixado para o pagamento voluntário.

3 – A falta de pagamento das taxas devidas não prejudica a prestação de serviços, a emissão de autorizações, ou a utilização de utilização de bens do domínio público ou privado da autarquia, quando o sujeito passivo tiver deduzido reclamação ou impugnação e prestado garantia idónea, nos termos legais.

### **Secção VII**

#### **Da Cobrança**

### **Artigo 26.º**

#### **Cobrança eventual**

A cobrança é eventual quando é emitida a guia de pagamento e entregue ao interessado, após a sua liquidação, devendo ser paga no mesmo dia ao tesoureiro municipal.

### **Artigo 27.º**

#### **Cobrança virtual**

A cobrança virtual corresponde ao débito ao tesoureiro, por parte do serviço emissor da guia de pagamento, de quantia não paga àquele no dia de emissão.



## REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

### **Artigo 28.º**

#### **Cobrança coerciva**

1 – Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas devidas ao Município, começam a vencer-se juros de mora, nos termos legais.

2 – Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o sujeito passivo, usufruiu do facto, serviço ou benefício, sem o respectivo pagamento prévio.

3 – O não pagamento das taxas e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida que servirão de base a instauração do processo de execução fiscal, a promover pelos serviços competentes, o qual seguirá a tramitação prevista no Código de Procedimento e Processo Tributário.

4 – O não pagamento das licenças renováveis implica a sua caducidade e não renovação para o período imediatamente seguinte.

### **Artigo 29.º**

#### **Receitas**

1 – Sempre que existam para cobrança várias receitas da mesma espécie e do mesmo valor, poderão cobrar-se colectivamente, indicando-se o número, o valor unitário e o valor global.

2 – Os serviços emissores entregam ao requerente uma guia de receita, devidamente numerada sequencialmente, a qual atesta o respectivo pagamento.

3 – Nos casos em que exista impossibilidade comprovada da emissão das guias de receita é permitida a emissão de comprovativo do pagamento.

4 – Os serviços ou funcionários encarregados da cobrança entregarão na tesouraria, diariamente, todos os valores por si cobrados.





## REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

### CAPÍTULO III

#### Das licenças e autorizações administrativas

##### Secção I

##### Da emissão, renovação e cessação

#### **Artigo 30.º**

##### **Concessão**

1 – A concessão de licenças, autorizações administrativas e outros direitos depende de prévia apresentação de requerimento inicial, com vista a dar início a procedimento administrativo instruído de acordo com a legislação aplicável.

2 – O requerimento inicial deve conter, nomeadamente:

a) A identificação do requerente, morada ou sede e número de identificação fiscal;

b) A exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível, os respectivos fundamentos de direito;

c) A indicação da pretensão, em termos claros e precisos;

d) A data e a assinatura do requerente, ou de outrem a seu pedido, nos termos do artigo 373.º n.º 1 do Código Civil em vigor.

3 – A petição pode ser apresentada através de requerimento, carta, telefax, correio electrónico ou, nos casos permitidos por lei, oralmente.

4 – Cada requerimento só poderá conter um pedido, salvo no caso de pedidos alternativos ou subsidiários.

5 – Os licenciamentos ou autorizações administrativas são regulados pela legislação aplicável, regulamentos específicos e pelos capítulos e secções do presente Regulamento e *Tabela Anexa*.

#### **Artigo 31.º**

##### **Emissão**

1 - Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante prévio pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão do título respectivo, do qual constará:



## REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

- a) A identificação do titular, nomeadamente, nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
- b) O objecto do pedido, sua localização e características;
- c) As condições impostas com o deferimento do pedido;
- d) A validade do título, bem como o seu número de ordem;
- e) A identificação do serviço municipal emissor do título.

### **Artigo 32.º**

#### **Validade e renovação de licenciamentos**

1 – As licenças e autorizações administrativas valem pelo prazo nelas constante, caducando no último dia do mesmo, com excepção das que possuam periodicidade anual, cujo termo se verifica no dia 31 de Dezembro de cada ano.

2 – Excluem-se dos números anteriores todas as renovações de licenças abrangidas por legislação ou regulamento próprio, caso em que prevalecerão as competentes normas.

3 – Salvo disposição legal ou regulamentar ou decisão proferida em contrário do órgão competente, a renovação das licenças, autorizações administrativas ou registos anuais poderá ser efectuada a pedido verbal do requerente, operando-se automaticamente nos casos em que se mantenham os pressupostos do deferimento inicial e sejam pagas as respectivas taxas.

4 – Com excepção dos casos de renovação automática e de admissão de pedido verbal, o pedido de renovação deverá ser efectuado nos trinta dias anteriores à caducidade do título e apresentado nos termos previstos no artigo 30.º.

### **Artigo 33.º**

#### **Precariedade das licenças e autorizações**

Sem embargo do disposto em lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização.



## REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

### **Artigo 34.º**

#### **Averbamento**

1 - Os pedidos de averbamento ao título respectivo, nomeadamente, aqueles em que se verifique a mudança do titular de direito de exploração de estabelecimentos, devem ser apresentados nos 30 dias posteriores à data de verificação dos factos.

2 - Os pedidos de referidos no número anterior deverão ser acompanhados da devida prova documental, nomeadamente escritura pública ou declaração de concordância emitida pelo anterior titular da licença a averbar.

4 - Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que transferem a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedem a respectiva exploração, autorizam o averbamento das licenças ou autorizações de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

5 - No caso referido no número anterior, os pedidos de averbamento deverão ser instruídos com certidão ou fotocópia simples do contrato de trespasse ou de cedência de exploração.

6 - Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

### **Secção II**

#### **Da cessação da vigência de licenças e autorizações**

### **Artigo 35.º**

#### **Cessação dos efeitos das licenças e autorizações**

As licenças e autorizações emitidas cessam os seus efeitos nas seguintes situações:

- a) A pedido expresso dos titulares;
- b) Por decisão municipal, em situações justificadas de interesse público;
- c) Por caducidade;
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento, após notificação do interessado.



## REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

### CAPÍTULO IV

#### **Contra-ordenações e garantias**

##### **Artigo 36.º**

##### **Contra-ordenações**

1 - As infracções ao disposto no presente Regulamento e *Tabela Anexa*, e desde que não previstas em lei especial, constituem contra-ordenações previstas e puníveis nos termos legais em vigor.

2 - A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas pertence ao presidente da câmara municipal, podendo ser delegada em qualquer membro do executivo.

##### **Artigo 37.º**

##### **Garantias**

1 - À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação das taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza tributária aplicam-se as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 - Às infracções às normas reguladoras das taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza tributária que constituam contra-ordenações aplicam-se as normas do Regime Geral das Infracções Tributárias, com as necessárias adaptações.

3 - Compete à câmara municipal a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária que aquelas devam cobrar, aplicando-se o Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

### CAPÍTULO V

#### **Disposições finais**

##### **Artigo 38.º**

##### **Pagamento a peritos**

Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, os peritos que não façam parte do quadro municipal e que tomem parte em vistorias, avaliações ou outros



## REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

serviços, serão pagos pelo orçamento municipal, sendo os honorários calculados nos termos do Regulamento das Custas Processuais, publicado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 34/2008 de 26 de Fevereiro.

### **Artigo 39.º**

#### **Concurso público**

1 – Sempre que se verifique a existência de mais do que um interessado em lugar, bem ou serviço municipal, os serviços promoverão a abertura de procedimento concursal para a atribuição do direito respectivo.

2 – Nos concursos relativos a lugares, bens ou serviços anteriormente concessionados, terá direito de preferência, em condições de igualdade, o anterior concessionário.

### **Artigo 40.º**

#### **Remissões**

As remissões feitas para os preceitos que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas.

### **Artigo 41.º**

#### **Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, são revogadas todas as disposições regulamentares existentes e contrárias às ora publicadas.

### **Artigo 42.º**

#### **Direito subsidiário**

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributária, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro), no Código do Procedimento e Processo Tributário, no Regime Jurídico das Infracções Fiscais Não Aduaneiras (RJIFNA) e no Código de Procedimento Administrativo (CPA).

### **Artigo 43.º**

#### **Entrada em vigor**

As disposições contidas no presente Regulamento e Tabela de Licenças, Taxas e Outras Receitas Municipais entram em vigor imediatamente após a sua publicação.



**REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E  
E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS**

	Valor em €	
	2016	IVA
<b>CAPÍTULO I</b> <b>SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS</b>		
<b>ART.º 1.º</b> <b>Atos administrativos</b>		
1. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público (por cada).....	17,96	TN
2. Atestados (por cada) .....	5,39	NS
3. Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimentos ou semelhantes (por cada) .....	13,48	TN
4. Averbamentos (por cada):		
4.1. Averbamento do nome de novo titular * .....	8,90	NS
4.2.Registo de alvará concedido por outra entidade.....	13,48	NS
4.3. Emissão de 2.ª via* .....	8,98	NS
5. Buscas - por cada ano, excetuando-se o corrente ou aquele que expressamente se indique:		
a) Aparecendo o objeto de busca.....	3,07	NS
b) Ainda que não se encontre o objeto da busca.....	1,90	NS
6. Certidões (por cada)		
6.1 Certidões de teor:		
a) Não excedendo uma página* .....	5,39	NS
b) Por cada página além da primeira, ainda que incompleta* .....	1,34	NS
6.2 Certidões de narrativa:		
a) Não excedendo uma página*.....	7,63	NS
b) Por cada página além da primeira, ainda que incompleta.....	1,34	NS
7. Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares (por cada folha) .....	3,59	NS
8. Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada .....	2,69	TN
9. Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa e semelhantes.....	4,49	NS
10. Registo de documentos avulsos (por cada).....	2,69	NS
11. Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade (cada livro) .....	5,39	NS
12. Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado (por cada).....	5,84	NS
13. Outras pretensões de interesse particular, ou prestações de serviços ao público, quando não haja taxa especialmente prevista (por cada)	4,49	TN
* Alterado por deliberação de 02/12/2010 da CML.		

**Legenda IVA:**

NS - Não Sujeito

I – Isento

TN - Taxa Normal



**REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E  
E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS**

<b>ART.º 2.º</b>		
<b>Reprodução de textos e documentos</b>		
1. Fotocópias de documentos arquivados ou apresentados por particulares:		
a) Por cada - formato A4 <sup>(a)</sup> .....	0,68	NS/TN
b) Por cada - formato A3 <sup>(a)</sup> .....	0,80	NS/TN
c) Por metro quadrado ou fração(a).....	6,30	NS/TN
2. Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:		
a) Por cada documento* .....	3,59	NS
b) À taxa prevista na alínea anterior acresce por cada folha:		
- de uma		
face.....	0,90	NS
- de duas		
faces.....	1,23	NS
3. Fotocópias simples:		
a) Por cada - formato A4 <sup>(b)</sup> .....	0,07	TN
b) Por cada - formato A3 <sup>(b)</sup> .....	0,12	TN
4. Fotocópias de livros, documentos e outros elementos arquivados e expostos na Biblioteca e à disposição do público:		
a) Por cada - formato A4 (público em geral) <sup>(b)</sup> .....	0,08	TN
b) Por cada - formato A3 (público em geral) <sup>(b)</sup> .....	0,12	TN
c) Por cada - formato A4 (estudantes) <sup>(b)</sup> .....	0,06	TN
d) Por cada - formato A3 (estudantes) <sup>(b)</sup> .....	0,11	TN
5. Impressão informática - Biblioteca, Espaço Internet, Espaço Jovem e outros:		
a) Por cada - formato A4 (público em geral):		
a.1) Impressão a		
P/B <sup>(b)(c)</sup> .....	0,22	TN
a.2) Impressão a cores <sup>(b)(c)</sup> .....	0,44	TN
b) Por cada - formato A4 (estudantes):		
b.1) Impressão a		
P/B <sup>(b)(c)</sup> .....	0,12	TN
b.2) Impressão a		
cores <sup>(b)(c)</sup> .....	0,24	TN
6. Fornecimento de fotocópias de Regulamentos Municipais		
a) Até 15		
páginas.....	4,03	TN
b) Por cada página a		
mais.....	0,12	TN
7. Fornecimento de elementos de planos municipais de ordenamento do território, em formato digital:		
a)		
Regulamento <sup>(d)</sup> .....	5,40	TN
b) Planta de		
síntese <sup>(d)</sup> .....	5,52	TN
8. Extractos para localizações, em formato digital:		
a) Por folha, formato		
A4 <sup>(d)</sup> .....	5,40	TN
b) Por folha, formato		
A3 <sup>(d)</sup> .....	5,52	TN

**Legenda IVA:**

NS - Não Sujeito      I – Isento      TN - Taxa Normal



## REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

9. Cartografia, em formato digital:		
a) Até à escala de 1:1000, por tipo de informação <sup>(d)</sup> .....	5,40	TN
b) Até à escala de 1:5000, por tipo de informação <sup>(d)</sup> .....	5,43	TN
c) Até à escala de 1:10000, por tipo de informação <sup>(d)</sup> .....	5,46	TN
d) Até à escala de 1:25000, por tipo de informação <sup>(d)</sup> .....	5,49	TN
e) Superior à escala de 1:25000, por tipo de informação <sup>(d)</sup> .....	5,52	TN
<p>(a) Para fotocópias de documentos arquivados aplica-se o regime de «Não Sujeito». Para fotocópias apresentadas por particulares aplica-se a «Taxa Normal».</p> <p>(b) Preço de mercado</p> <p>(c) Os preços previstos referem-se a uma qualidade de impressão «Normal». Para uma qualidade «Best», o valor sofre um acréscimo de 50%.</p> <p>(d) Este serviço será gratuito, quando solicitado através do Balcão Virtual, inserido no sítio <a href="http://www.cm-lagos.pt">www.cm-lagos.pt</a></p>		
<b>ART.º 3.º</b> <b>Registo de Cidadãos da União Europeia<sup>(e)</sup></b>		
1. Certificados: .....		
a) Emissão de certificado .....	15,12	NS
b) Emissão de certificado a menores de 6 anos .....	7,56	NS
2. Segunda via .....		
a) Emissão de segunda via (em caso de extravio, roubo ou deterioração do certificado) .....	10,08	NS
<p>(e) Montante definido por legislação específica.</p> <p>* Alterado por deliberação de 20/04/2011 da CML.</p>		
<b>CAPÍTULO II</b> <b>OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO</b>		
<b>SECÇÃO 1.</b> <b>Regulamento das Licenças para Ocupação da Via Pública</b>		
<b>ART.º 4.º</b> <b>Ocupação da via pública com mobiliário urbano</b>		
1. Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números seguintes - por m2 ou fração e por mês.....		
a) De julho a setembro (inclusive) * .....	12,49	NS

### Legenda IVA:

NS - Não Sujeito      I – Isento      TN - Taxa Normal





**REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E  
E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS**

b) De outubro a junho *	11,62	NS
2. Quiosques ou outras construções para comércio sazonal - por m2 ou fração e por mês.....	35,14	NS
3. Taxa Fixa *2:		
a) Licença - ocupação do espaço público para fins distintos dos considerados no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril de 2011 (conforme n.º 4 do art.º 10 do DL)	0,00*3	NS
b) Comunicação prévia com prazo - para os fins considerados no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, mas que não cumpram os requisitos do art.s 11.º e 12.º do DL	0,00*3	NS
c) Mera comunicação prévia - para os fins considerados no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que cumpram os requisitos do art.s 11.º e 12.º do DL	0,00*3	NS
4. Taxa Variável - Esplanadas - espaço ocupado por mesas, cadeiras e guarda-sóis - por m2 ou fração e por mês:		
4.1. Nas zonas pedonais do Centro Histórico de Lagos (incluí as Ruas 25 de Abril, Silva Lopes e Praça do Infante) - Planta 1, e na zona pedonal da Vila da Luz - Planta 2:		
a) De julho a setembro (inclusive) *	11,62	NS
b) De outubro a junho *	3,63	NS
4.2. Restantes zonas da Cidade ( na área delimitada pela Av. dos Descobrimentos, Av. das Comunidades, EN 125, Av. da República, Rua General Humberto Delgado, Estrada da Fonte Coberta, Rotunda de S. João e EN 120 - Planta 3) e restante zona da Vila da Luz na área delimitada a norte pela Rua da Luz Bay Club, a ponte pela Rua do Ramalhete, até à Av. Infante D. Henrique - Estrada de Burgau - Planta 4:		
a) De julho a setembro (inclusive) *	5,81	NS
b) De outubro a junho *	1,81	NS
4.3. Restante área do Município:		
a) De julho a setembro (inclusive) *	2,90	NS
b) De outubro a junho *	0,91	NS
4.4. Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública - por metro linear ou fração e por mês.....	5,81	NS
4.5. Vedação e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclamos - por m <sup>2</sup> de superfície do dispositivo utilizado na publicidade e por mês .....	5,81	NS
4.6. Outras ocupações da via pública - por metro quadrado ou fração e por mês:		
4.6.1. Nas zonas pedonais do Centro Histórico de Lagos (incluí as Ruas 25 de Abril, Silva Lopes e Praça do Infante) - Planta 1, e na zona pedonal da Vila da Luz - Planta 2:	11,62	NS
4.6.2. Restantes zonas da Cidade (na área delimitada pela Av. dos Descobrimentos, Av. das Comunidades, EN 125, Av. da República, Rua General Humberto Delgado, Estrada da Fonte Coberta, Rotunda de S. João e EN 120 - Planta 3) e restante zona da Vila da Luz na área delimitada a norte pela Rua da Luz Bay Club, a ponte pela Rua do Ramalhete, até à Av. Infante D. Henrique - Estrada de Burgau - Planta 4:	5,81	NS

**Legenda IVA:**

NS - Não Sujeito      I – Isento      TN - Taxa Normal



**REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E  
E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS**

4.6.3. Restante área do Município:	2,90	NS
4.7. Suportes publicitários isentos de licenciamento de publicidade - por m <sup>2</sup> ou fração e por mês.	5,86	NS
4.8. Comunicação da cessação da ocupação do espaço público.	2,59	NS
*1 Alterado por deliberação de 02/12/2010 da CML.		
*2 A esta Taxa fixa acresce a taxa variável calculada nos termos do n.º 4.		
*3 Valor aplicável em 2016, conforme deliberações n.ºs 218/2015 e 86/2015 da CM e da AM, respetivamente.		
<b>ART.º 5.º</b>		
<b>Ocupação do espaço aéreo da via pública</b>		
1. Alpendres fixos ou articulados, pálas, toldos e similares, não integrados nos edifícios - por m <sup>2</sup> ou fração e por ano .....	12,49	NS
2. Fitas anunciadoras - por m <sup>2</sup> de superfície publicitária e por mês:		
2.1. Nas zonas pedonais do Centro Histórico de Lagos (incluí as Ruas 25 de Abril, Silva Lopes e Praça do Infante) - Planta 1, e na zona pedonal da Vila da Luz - Planta 2:	28,82	NS
2.2. Restantes zonas da Cidade (na área delimitada pela Av. dos Descobrimentos, Av. das Comunidades, EN 125, Av. da República, Rua General Humberto Delgado, Estrada da Fonte Coberta, Rotunda de S. João e EN 120 - Planta 3) e restante zona da Vila da Luz na área delimitada a norte pela Rua da Luz Bay Club, a ponte pela Rua do Ramalhete, até à Av. Infante D. Henrique - Estrada de Burgau - Planta 4:	12,49	NS
2.3. Restante área do Município:	6,24	NS
3. Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo - por m <sup>2</sup> ou fração de projeção sobre a via pública e por ano:		
3.1. Nas zonas pedonais do Centro Histórico de Lagos (incluí as Ruas 25 de Abril, Silva Lopes e Praça do Infante) - Planta 1, e na zona pedonal da Vila da Luz - Planta 2:	33,26	NS
3.2. Restantes zonas da Cidade (na área delimitada pela Av. dos Descobrimentos, Av. das Comunidades, EN 125, Av. da República, Rua General Humberto Delgado, Estrada da Fonte Coberta, Rotunda de S. João e EN 120 - Planta 3) e restante zona da Vila da Luz na área delimitada a norte pela Rua da Luz Bay Club, a ponte pela Rua do Ramalhete, até à Av. Infante D. Henrique - Estrada de Burgau - Planta 4:	27,21	NS
3.3. Restante área do Município:	13,60	NS
4. Aparelhos de ar condicionado, quando colocados no exterior das fachadas ou varandas e não integrados no projeto de construção - por unidade .....	12,49	NS
5. Instalação de antenas parabólicas - por unidade .....	33,11	NS
6. Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo - por m <sup>2</sup> ou fração de projeção sobre a via pública e por ano:		
a) Licença - ocupação do espaço público para fins distintos dos considerados no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril de 2011 (conforme n.º 4 do art.º 10 do DL)	0,00*1	NS

**Legenda IVA:**

NS - Não Sujeito      I - Isento      TN - Taxa Normal



**REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E  
E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS**

b) Comunicação prévia com prazo - para os fins considerados no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril de 2011, mas que não cumpram os requisitos dos art.s 11º e 12º do DL	0,00*1	NS
c) Mera comunicação prévia - para os fins considerados no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril de 2011, que cumpram os requisitos dos art.s 11º e 12º do DL	0,00*1	NS
*1 Valor aplicável em 2016, conforme deliberações n.ºs 218/2015 e 86/2015 da CM e da AM, respetivamente.		
<b>ART.º 6.º</b> <b>Ocupação da via pública com equipamento no solo ou no subsolo</b>		
1. Depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras - por m3 ou fração e por ano.....	16,48	NS
2. Cabina ou posto telefónico - por cada e por ano.....	27,47	NS
3. Postos de transformação, cabinas eléctricas, depósitos de gás e semelhantes - por m3 ou fração e por ano:		
a) Até 3 m <sup>3</sup> .....	69,64	NS
b) Por cada metro cúbico a mais ou fração.....	27,21	NS
4. Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, independentemente do diâmetro por metro linear ou fração e por ano	1,38	NS
5. Depósito de gás em terrenos do domínio público municipal - por m2 ou fração e por ano.....	12,49	NS
<b>ART.º 7.º</b> <b>Ocupações diversas</b>		
1. Ocupação da via pública com promoções diversas e com viaturas destinadas ao comércio ou indústria não incluídas na venda ambulante, de permanência temporária - por m <sup>2</sup> e por dia.....	5,81	NS
2. Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício do comércio ou indústria - por m2 ou fração:		
a) Por dia.....	0,30	NS
b) Por semana.....	1,38	NS
c) Por mês.....	5,81	NS
3. Ocupação de terreno municipal com a instalação de recintos itinerantes de diversão pública (circos, praças de touros ambulantes, pavilhões de diversões, carrosséis, pistas de carros, outros divertimentos mecanizados):		
3.1. Até uma área de 250m <sup>2</sup> :		
a) Por dia.....	23,91	NS
b) Por semana.....	75,07	NS
c) Por mês.....	270,25	NS
3.2. Com mais de 250 m <sup>2</sup> :		
a) Por dia.....	35,14	NS

**Legenda IVA:**

NS - Não Sujeito      I – Isento      TN - Taxa Normal



**REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E  
E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS**

b) Por semana.....	120,12	NS
c) Por mês.....	510,48	NS
4. Exposição de veículos - por m <sup>2</sup> e por dia.....	33,26	NS
5. Filmagens, sessões fotográficas e acções promocionais - por dia e por local:		
a) Até 50 m <sup>2</sup> .....	16,63	NS
b) Até 100 m <sup>2</sup> .....	33,26	NS
c) Superior a 100 m <sup>2</sup> .....	58,21	NS
6. Ocupação da via pública por tabuleiros destinados a venda ambulante:		
a) Tabuleiro com 1 m x 1,20 m - por mês.....	19,10	NS
b) Segundo tabuleiro com idêntica medida - por mês.....	31,84	NS
<b>SECÇÃO 2.</b>		
<b>Regulamento das Licenças para Postos de Abastecimento de Combustíveis</b>		
<b>ART.º 8.º</b>		
<b>Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água</b>		
1. Bombas de carburantes líquidos - por cada uma e por ano:		
a) Instaladas inteiramente na via pública.....	230,21	NS
b) Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade particular.....	168,82	NS
c) Instaladas em propriedade particular, mas com depósito na via pública.....	184,17	NS
d) Instalações inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública.....	138,13	NS
2. Bombas de ar ou água - por cada uma e por ano:		
a) Instaladas inteiramente na via pública.....	70,17	NS
b) Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular.....	47,63	NS
c) Instaladas em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública.....	58,85	NS
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública.....	29,55	NS
3. Bombas volantes, abastecendo a via pública - por cada uma e por ano.....	88,29	NS
<b>ART.º 9.º</b>		
<b>Tomadas</b>		
1. Tomadas de ar instaladas noutras bombas - por cada uma e por ano:		
a) Com o compressor saliente na via pública.....	29,55	NS
b) Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública.....	3,00	NS
c) Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública.....	18,19	NS
2. Tomadas de água, abastecendo na via pública - por cada uma e por ano.....	18,19	NS

**Legenda IVA:**

NS - Não Sujeito

I - Isento

TN - Taxa Normal



**REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E  
E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS**

<p>NORMA N.º 1:</p> <p>a) Havendo diversos licenciamentos para o mesmo espaço na via pública, a cobrança de taxas não é cumulativa, cobrando-se apenas a ocupação da via pública.</p> <p>b) Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação da via pública para a instalação de bombas, a Câmara promoverá a abertura de procedimento concursal.</p> <p>c) A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.</p> <p>d) O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública, depende de autorização municipal.</p> <p>e) As taxas de licenças de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburantes serão aumentadas de 50%.</p> <p>f) A substituição de bombas ou tomadas, por outras da mesma espécie, não justifica cobrança de novas taxas.</p>		
<p><b>SECÇÃO 3.</b> <b>Regulamento da atividade Publicitária</b></p>		
<p><b>Taxa Fixa *1</b> <b>ART.º 9.º - A</b> <b>Publicidade</b></p>		
<p>1. Taxa Fixa:</p>		
<p>a) Licença - ocupação do espaço público para fins distintos dos considerados no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril de 2011 (conforme n.º 4 do art.º 10 do DL)*1</p>	<p>0,00*2</p>	<p>NS</p>
<p>b) Comunicação prévia com prazo - para os fins considerados no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril de 2011, mas que não cumpram os requisitos dos art.s 11º e 12º do DL*1</p>	<p>0,00*2</p>	<p>NS</p>
<p>c) Mera comunicação prévia - para os fins considerados no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril de 2011, que cumpram os requisitos dos art.s 11º e 12º do DL*1</p>	<p>0,00*2</p>	<p>NS</p>
<p>*1 A esta Taxa acresce a calculada nos termos da subsecção seguinte, com exceção do previsto nos art.s 12.º e 14.º</p> <p>*2 Valor aplicável em 2016, conforme deliberações n.ºs 218/2015 e 86/2015 da CM e da AM, respetivamente.</p>		
<p><b>ART.º 10.º</b> <b>Publicidade afeta a mobiliário urbano</b></p>		
<p>1. Placas de pré-sinalização em suporte municipal - por m<sup>2</sup> e por ano<sup>(f)(g)</sup></p>	<p>64,23</p>	<p>NS</p>
<p>2. Painéis - por m<sup>2</sup> e por mês <sup>(h)</sup>:</p>		
<p>a) Com ocupação da via.....</p>	<p>10,08</p>	<p>NS</p>

**Legenda IVA:**

NS - Não Sujeito      I – Isento      TN - Taxa Normal



**REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E  
E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS**

b) Não ocupando a via pública.....	7,56	NS
3. Publicidade em mesas, cadeiras e chapéus-de-sol - por cada unidade e por mês.....	1,72	NS
4. Faixas anunciadoras - pano, plásticos, papel ou tela:		
4.1. Atravessando a via pública - por m <sup>2</sup> ou fração:		
a) Por semana.....	0,66	NS
b) Por mês.....	2,15	NS
c) Por ano.....	21,41	NS
5. Cartazes (de papel ou tela) a fixar em vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação:		
5.1. Em exclusivo - por concessão mediante concurso público .....		
5.2. Não havendo exclusivo-por cartaz e por mês:		
a) Até 2 m <sup>2</sup> de superfície.....	1,72	NS
b) Por cada metro quadrado além de 2.....	2,15	NS
 (f) Ao montante definido acresce o preço das placas quando fornecidos pela Câmara Municipal de Lagos. O licenciamento é «Não Sujeito» de IVA, sendo sujeito à «Taxa Normal» a venda das placas.		
 (g) Esta taxa não se aplica, caso a CML ceda este serviço a uma entidade externa, mediante procedimento concursal.		
 (h) Período contado a partir da instalação da estrutura.		
 <b>ART.º 11.º</b>		
<b>Publicidade em edifícios e outras construções</b>		
1. Anúncios luminosos - por m <sup>2</sup> ou fração e por ano.....	4,29	NS
2. Anúncios não luminosos - por m <sup>2</sup> ou fração e por ano.....	3,22	NS
3. Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram:		
a) De jornais, revistas ou livros - por m <sup>2</sup> ou fração e por ano.....	3,86	NS
b) De fazendas e de outros objetos - por m <sup>2</sup> ou fração e por ano.....	3,86	NS
4. Vitruvas, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública - por metro quadrado ou fração e por ano.....	5,36	NS
5. Placas de proibição de afixação de anúncios - por cada uma e por ano	3,86	NS
6. Publicidade em toldos, guarda-ventos e afins - por m <sup>2</sup> de reclame ou fração e por ano.....	3,22	NS
 <b>ART.º 12.º</b>		
<b>Publicidade em veículos e aeronaves</b>		
1. Publicidade em veículos - por ano.....	64,21	NS
2. Publicidade em transportes públicos - por m <sup>2</sup> , anúncio e ano.....	53,51	NS
3. Exibição transitória de publicidade em veículos, aviões ou por qualquer outra forma - por cada anúncio ou reclamo:		
a) Por dia.....	5,36	NS
b) Por semana.....	21,41	NS

**Legenda IVA:**

NS - Não Sujeito      I – Isento      TN - Taxa Normal



**REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E  
E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS**

<b>ART.º 13.º</b>		
<b>Campanhas publicitárias na rua</b>		
1. Distribuição de impressos publicitários na via pública:		
a) Concessão de exclusivo - por concurso público .....		
b) Não havendo exclusivo (por dia).....	2,68	NS
2. Publicidade de espetáculos públicos e outra, não incluída nos artigos anteriores:		
a) Sendo mensurável em superfície (placa publicitária) - por m2 ou fração:		
- Por mês.....	2,15	NS
- Por ano.....	7,50	NS
b) Quando apenas mensurável linearmente - por metro linear ou fração:		
- Por mês.....	2,44	NS
- Por ano.....	8,88	NS
c) Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores - por anúncio ou reclamo:		
- Por mês.....	4,29	NS
- Por ano.....	19,27	NS
3. Acções promocionais de natureza publicitária na via pública ou na praia - por dia e por local.....	10,70	NS
<b>ART.º 14.º</b>		
<b>Publicidade sonora</b>		
1. Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros fazendo emissões diretas com fins publicitários na ou para a via pública:		
a) Por semana.....	4,74	NS
b) Por mês.....	27,58	NS
c) Por ano.....	173,32	NS
<b>NORMA N.º 2:</b>		
a) As taxas de publicidade são cobradas de acordo com o espírito da nova redação conferida pela Lei n.º 97/88 (alterada pelo Dec. Lei n.º 48/2011, de 1 de abril - art. 32.º) .		
b) O valor da taxa de publicidade em anúncio com dizeres em língua estrangeira não terá qualquer acréscimo desde que apresente com idêntica relevância dizeres em língua portuguesa. O valor da taxa de publicidade que se apresente exclusivamente em língua estrangeira será elevada ao dobro. Esta norma não se aplicará aos anúncios de firmas e marcas.*		
c) As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.		
d) No mesmo anúncio utilizar-se-á mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.		

**Legenda IVA:**

NS - Não Sujeito      I – Isento      TN - Taxa Normal



## REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

- e) Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.
- f) Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo ou dispositivos destinados a chamar a atenção do público.
- g) Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos, devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, podendo ser passíveis de licença de obras, conforme Regulamento Municipal.
- h) A publicidade em veículos que transitem por vários municípios, apenas é licenciável pela Câmara do município da residência ou sede dos proprietários.
- i) Não estão sujeitos a licença:
- 1 - Os dizeres que resultem de imposição legal;
  - 2 - A indicação da marca, do preço ou da qualidade colocados nos artigos à venda;
  - 3 - Os distintivos de qualquer natureza, destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização de sistemas de crédito ou outros análogos, criados com o fim de facilitar viagens turísticas;
  - 4 - As montras apenas com acesso pelo interior dos estabelecimentos ou que não tenham saliência superior a 10 cm sobre a via pública;
  - 5 - Os anúncios respeitantes a serviço de transportes coletivos públicos concedidos.
- j) Salvo no que respeita à publicidade em veículos ou aeronaves, ou nos painéis a que se refere o n.º 2 do art.º 10.º, quando os anúncios forem colocados fora dos prédios onde se encontre o respetivo estabelecimento ou onde se fabriquem, utilizem ou vendam os objetos, as taxas serão elevadas para o dobro das quantias máximas previstas nesta Tabela.
- l) Quando a publicidade relativa a espetáculos públicos e outra for substituída com frequência no mesmo local por outra de igual natureza, poderá conceder-se avença pela medida que represente a dimensão máxima, ficando a colocação dos anúncios sujeita a visto prévio dos serviços municipais. Nestes casos, a importância da avença será igual a 4 vezes a taxa que corresponderia a um anúncio da maior medida.
- m) Se o mesmo anúncio for reproduzido, por período não superior a seis meses, em mais de dez locais, poderá estabelecer-se avença, calculada pela totalidade desses anúncios, com desconto de 50%.

\* Alterado por deliberação de 02/12/2010 da CML.

### **CAPÍTULO III LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES**

#### **SECÇÃO 1. Regulamento da Venda Ambulante na Área**

**Legenda IVA:**

NS - Não Sujeito

I – Isento

TN - Taxa Normal





**REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E  
E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS**

**do Município de Lagos**

**ART.º 15.º**

**Licenciamento da venda ambulante**

1. (Revogado.)
- 1.1. (Revogado.)
- 1.2. (Revogado.)
- 1.3. (Revogado.)

**SECÇÃO 2.**

**Regulamento sobre o Licenciamento de  
Atividades Diversas**

**ART.º 16.º**

**Licenciamento de Atividades**

1. Emissão de licença para o exercício da atividade de guarda-noturno pelo período de três anos e sua renovação por igual período de tempo*	15,16	NS
2. Emissão de licença anual e sua renovação para o exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias.....	10,26	NS
3. Emissão de licença anual e sua renovação para o exercício da atividade de arrumador de automóveis.....	10,26	NS
4. Emissão de licença para a realização de acampamentos ocasionais - por cada dia.....	14,34	NS
5. Emissão de licença para o exercício da atividade de fogueiras e queimadas.....	Gratuito	
6. Emissão de licença para o exercício da atividade da realização de leilões em lugares públicos - por cada leilão:		
a) Sem fins lucrativos.....	8,25	NS
b) Com fins lucrativos.....	61,45	NS
7. Licença anual e sua renovação para a venda de bilhetes relativos a espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda.....	614,50	NS
a) Licença ocasional.....	102,42	NS
8. Licença para a realização de arraiais, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos - por cada dia.....	21,58	NS
9. Licença para a realização de espetáculos desportivos na via pública - por cada dia.....	21,58	NS

\* Alteração efectuada na sequência da discussão pública

**ART.º 17.º**

**Máquinas automáticas, mecânicas, elétricas  
e eletrónicas de diversão**

**Legenda IVA:**

NS - Não Sujeito

I - Isento

TN - Taxa Normal



**REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E  
E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS**

1. Licença para exploração e sua renovação - máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrônicas de diversão - por cada máquina:		
a) Por semestre.....	98,86	NS
b) Por ano.....	187,61	NS
2. Registo de cada máquina:		
a) Emissão.....	93,80	NS
3. Averbamentos - por cada máquina:		
a) Por transferência de propriedade.....	62,54	NS
b) Por transferência de local.....	49,43	NS
4. Emissão de segundas vias de documentos.....	54,72	NS
<b>SECÇÃO 3.</b>		
<b>Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros</b>		
<b>ART.º 18.º</b>		
<b>Exercício da atividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros</b>		
1. Emissão da licença de veículo.....	235,00	NS
2. Transmissão da licença mortis causa.....	61,45	NS
3. Transmissão da licença inter vivos.....	643,14	NS
4. Emissão da 2ª via.....	61,84	NS
5. Averbamento.....	20,48	NS
<b>SECÇÃO 4.</b>		
<b>Alojamento Local</b>		
<b>ART.º 19.º</b>		
<b>Registo dos estabelecimentos de alojamento local</b>		
1. Vistorias.....	124,26	NS
2. Registo de estabelecimentos de hospedagem - 1 quarto.....	165,67	NS
a) Acresce por cada quarto a mais.....	82,84	NS
3. Registo de apartamentos de tipologia T1.....	248,51	NS
a) Acresce por cada quarto a mais.....	82,84	NS
4. Registo de moradias - até 2 quartos.....	331,35	NS
a) Acresce por cada quarto a mais.....	82,84	NS

**Legenda IVA:**

NS - Não Sujeito

I - Isento

TN - Taxa Normal



**REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E  
E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS**

5. Placas de identificação.....	34,01	NS
6. Auditoria de classificação de estabelecimentos.....	124,26	NS
<p><b>SECÇÃO 5.</b> <b>Regulamento de Mercados e Feiras</b></p> <p><b>ART.º 20.º</b> <b>Venda a retalho</b></p>		
1. Lojas, talho, peixaria e outros - por m <sup>2</sup> e por mês.....	6,99	I
2. Barracas ou outras instalações do Município - por metro quadrado e por mês.....	6,03	I
3. Lugares de terrado:		
a) Até dois metros de fundo - por metro linear de frente para arruamento do mercado ou feira e por dia:		
- Utilizando bancas, mesas ou outros materiais e instalações do município:		
- Secção de peixe.....	2,23	I
- Secção de fruta* .....	1,25	I
- Não utilizando materiais ou instalações do município.....	1,38	I
b) Restante área sem frente - por m <sup>2</sup> e por dia.....	1,06	I
c) Taxa de ocupação de terrado em Mercados e Feiras - por m <sup>2</sup>	1,90	I
4. Outras áreas de terrado, quando não haja arruamento ou fora deles .....	0,96	I
* Alterado por deliberação de 02/12/2010, na CML.		
<p><b>ART.º 21.º</b> <b>Venda por grosso</b></p>		
1. Por outro processo de venda - por m <sup>2</sup> e por dia.....	1,38	I
2. Local privativo para depósito e armazenagem - por m <sup>2</sup> e por dia.....	1,06	TN
3. Local privativo, para manutenção, preparação e condicionamento de produtos - por metro quadrado e por dia:		
a) Em recinto fechado.....	0,96	TN
b) No terrado.....	0,84	TN
<p><b>ART.º 22.º</b> <b>Outras instalações</b></p>		
Outras instalações especiais - por m <sup>2</sup> :		
1. Por dia.....	1,06	I
2. Por mês.....	8,15	I
<p><b>ART.º 23.º</b> <b>Utilização de Câmaras Frigoríficas Privativas do Município</b></p>		
1. Peixe - por mês:		

**Legenda IVA:**

NS - Não Sujeito

I – Isento

TN - Taxa Normal



**REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E  
E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS**

a) Box simples.....	29,65	TN
b) Box dupla.....	59,32	TN
2. Peixe - por dia:		
a) Box simples.....	1,38	TN
b) Box dupla.....	2,77	TN
3. Frutas, Hortaliças e Flores - por mês:		
a) Box simples.....	9,89	TN
4. Frutas, Hortaliças e Flores - por dia:		
a) Box simples.....	0,78	TN
<b>ART.º 24.º</b>		
<b>Diversos</b>		
1. Arrecadação em armazém ou depósitos comuns dos mercados e feiras - cada volume por m <sup>3</sup> ou fração:		
a) Por dia.....	1,38	TN
b) Por semana.....	2,44	TN
c) Por mês.....	12,49	TN
2. Manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nos lugares de terrado desde a hora de fecho do mercado ou feira até à sua abertura - por dia e por metro quadrado ou fração.....	0,84	TN
3. Estacionamento nos mercados ou feiras dos veículos de transporte, quando haja parque ou recinto próprio - por cada período de 12 horas ou fração e por veículo.....	0,96	TN
4. Utilização de materiais e outros artigos municipais quando não incluídos na taxa de ocupação:		
a) Balanças - por cada pesagem:		
- Em básculas para veículos ou de grandes volumes.....	1,27	TN
- Noutras balanças.....	0,73	TN
b) Tanques de lavagem - por cada lavagem.....	0,84	TN
c) Outros utensílios, materiais e artigos municipais - por unidade e por dia.....	0,84	TN
<b>NORMA N.º 3:</b>		
a) As taxas diárias podem ser cobradas por semana ou por mês e as mensais por dia ou por semana, quando isso convier à natureza da ocupação e à organização do mercado ou feira.		
b) A taxa semanal corresponderá a 6 vezes a taxa diária e a mensal a 26 vezes a taxa diária.		
c) A taxa que estiver fixada semanal ou mensalmente quando for cobrada por dia, equivalerá a um sexto ou à vigésima sexta parte, respetivamente.		
d) O direito à ocupação de mercados ou feiras é, por natureza, precário.		
<b>ART.º 25.º</b>		
<b>Atividades em Feiras e Mercados</b>		

**Legenda IVA:**

NS - Não Sujeito

I – Isento

TN - Taxa Normal



REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E  
E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

1. Taxa de emissão do cartão de produtor.....	14,81	NS
2. Taxa de emissão de 2.ª via de cartões.....	9,42	NS
3. Renovação de cartões de produtor.....	14,81	NS
<b>SECÇÃO 6.</b>		
<b>Outras Atividades</b>		
<b>ART.º 26.º</b>		
<b>Sistema de Indústria Responsável (SIR)*</b>		
<b>(Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto)</b>		
<b>A - APRECIÇÃO DO PEDIDO</b>		
<b>1- Estabelecimentos tipo 2 (instalação/alteração)</b>		
Requerente; escalão 1	294,93	NS
Requerente; escalão 2	393,24	NS
Requerente; escalão 3	491,55	NS
Requerente; escalão 4	589,86	NS
Requerente; escalão 5	786,48	NS
Mediado BE; escalão 1	589,86	NS
Mediado BE; escalão 2	786,48	NS
Mediado BE; escalão 3	983,10	NS
Mediado BE; escalão 4	1179,72	NS
Mediado BE; escalão 5	1572,96	NS
<b>2- Estabelecimentos tipo 3</b>		
2.a) Estabelecimentos industriais		
2.a.1) s/ DGAV		
Requerente; escalão 1	73,73	NS
Requerente; escalão 2	98,31	NS
Mediado BE; escalão 1	221,20	NS
Mediado BE; escalão 2	294,93	NS
2.a.2) c/ DGAV		
Requerente; escalão 1	117,97	NS
Requerente; escalão 2	157,30	NS
Mediado BE; escalão 1	265,44	NS
Mediado BE; escalão 2	353,92	NS
2.b) Zonas Empresariais Responsáveis (ZER)		
2.b.1) s/ DGAV		
Requerente; escalão 1	49,16	NS
Requerente; escalão 2	98,31	NS
Mediado BE; escalão 1	147,47	NS
Mediado BE; escalão 2	294,93	NS
2.b.2) c/ DGAV		
Requerente; escalão 1	78,65	NS
Requerente; escalão 2	157,30	NS
Mediado BE; escalão 1	176,96	NS
Mediado BE; escalão 2	353,92	NS
<b>B - VISTORIAS</b>		
<b>1- Estabelecimentos tipo 2</b>		

Legenda IVA:

NS - Não Sujeito

I - Isento

TN - Taxa Normal



**REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E  
E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS**

1.a) Vistoria prévia, relativa à autorização prévia, emissão licença ambiental e título de exploração		
Requerente; escalão 1	294,93	NS
Requerente; escalão 2	393,24	NS
Requerente; escalão 3	491,55	NS
Requerente; escalão 4	589,86	NS
Requerente; escalão 5	786,48	NS
Mediado BE; escalão 1	589,86	NS
Mediado BE; escalão 2	786,48	NS
Mediado BE; escalão 3	983,10	NS
Mediado BE; escalão 4	1179,72	NS
Mediado BE; escalão 5	1572,96	NS
1.b) Vistoria de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas		
- <u>1.<sup>a</sup> Verificação</u>		
Requerente; escalão 1	589,86	NS
Requerente; escalão 2	786,48	NS
Requerente; escalão 3	983,10	NS
Requerente; escalão 4	1179,72	NS
Requerente; escalão 5	1572,96	NS
Mediado BE; escalão 1	884,79	NS
Mediado BE; escalão 2	1179,72	NS
Mediado BE; escalão 3	1474,65	NS
Mediado BE; escalão 4	1769,58	NS
Mediado BE; escalão 5	2359,45	NS
1.c) Vistoria de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas		
- <u>2.<sup>a</sup> Verificação</u>		
Requerente; escalão 1	1179,72	NS
Requerente; escalão 2	1572,96	NS
Requerente; escalão 3	1966,20	NS
Requerente; escalão 4	2359,45	NS
Requerente; escalão 5	3145,93	NS
Mediado BE; escalão 1	1474,65	NS
Mediado BE; escalão 2	1966,20	NS
Mediado BE; escalão 3	2457,76	NS
Mediado BE; escalão 4	2949,31	NS
Mediado BE; escalão 5	3932,41	NS
1.d) Vistoria de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas		
- <u>Recurso/Reclamação</u>		
Requerente; escalão 1	294,93	NS
Requerente; escalão 2	393,24	NS
Requerente; escalão 3	491,55	NS
Requerente; escalão 4	589,86	NS
Requerente; escalão 5	786,48	NS
Mediado BE; escalão 1	589,86	NS
Mediado BE; escalão 2	786,48	NS

**Legenda IVA:**

NS - Não Sujeito

I – Isento

TN - Taxa Normal



**REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E  
E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS**

Mediado BE; escalão 3	983,10	NS
Mediado BE; escalão 4	1179,72	NS
Mediado BE; escalão 5	1572,96	NS
1.e) Vistoria de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas - Cessação das medidas cautelares		
Requerente; escalão 1	1474,65	NS
Requerente; escalão 2	1966,20	NS
Requerente; escalão 3	2457,76	NS
Requerente; escalão 4	2949,31	NS
Requerente; escalão 5	3932,41	NS
Mediado BE; escalão 1	1769,58	NS
Mediado BE; escalão 2	2359,45	NS
Mediado BE; escalão 3	2949,31	NS
Mediado BE; escalão 4	3539,17	NS
Mediado BE; escalão 5	4718,89	NS
1.f) Vistoria para reexame das condições de exploração		
Requerente; escalão 1	294,93	NS
Requerente; escalão 2	393,24	NS
Requerente; escalão 3	491,55	NS
Requerente; escalão 4	589,86	NS
Requerente; escalão 5	786,48	NS
Mediado BE; escalão 1	589,86	NS
Mediado BE; escalão 2	786,48	NS
Mediado BE; escalão 3	983,10	NS
Mediado BE; escalão 4	1179,72	NS
Mediado BE; escalão 5	1572,96	NS
1.g) Vistoria para selagem e desselagem de equipamentos		
Requerente; escalão 1	176,96	NS
Requerente; escalão 2	235,94	NS
Requerente; escalão 3	294,93	NS
Requerente; escalão 4	353,92	NS
Requerente; escalão 5	471,89	NS
Mediado BE; escalão 1	471,89	NS
Mediado BE; escalão 2	629,19	NS
Mediado BE; escalão 3	786,48	NS
Mediado BE; escalão 4	943,78	NS
Mediado BE; escalão 5	1258,37	NS
1.h) Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva		
Requerente; escalão 1	294,93	NS
Requerente; escalão 2	393,24	NS
Requerente; escalão 3	491,55	NS
Requerente; escalão 4	589,86	NS
Requerente; escalão 5	786,48	NS
Mediado BE; escalão 1	589,86	NS
Mediado BE; escalão 2	786,48	NS
Mediado BE; escalão 3	983,10	NS
Mediado BE; escalão 4	1179,72	NS
Mediado BE; escalão 5	1572,96	NS
<b>2- Estabelecimentos tipo 3</b>		

**Legenda IVA:**

NS - Não Sujeito      I – Isento      TN - Taxa Normal



**REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E  
E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS**

2.a.1) Estabelecimentos industriais - Vistoria prévia, relativa à mera comunicação prévia de estabelecimento para o exercício da atividade alimentar		
2.a.1.1) s/ DGAV		
Requerente; escalão 1	44,24	NS
Requerente; escalão 2	58,99	NS
Mediado BE; escalão 1	191,70	NS
Mediado BE; escalão 2	255,61	NS
2.a.1.2) c/ DGAV		
Requerente; escalão 1	88,48	NS
Requerente; escalão 2	117,97	NS
Mediado BE; escalão 1	235,94	NS
Mediado BE; escalão 2	314,59	NS
2.a.2) Zonas Empresariais Responsáveis (ZER) - Vistoria prévia, relativa à mera comunicação prévia de estabelecimento para o exercício da atividade alimentar		
2.a.2.1) s/ DGAV		
Requerente; escalão 1	29,49	NS
Requerente; escalão 2	58,99	NS
Mediado BE; escalão 1	127,80	NS
Mediado BE; escalão 2	255,61	NS
2.a.2.2) c/ DGAV		
Requerente; escalão 1	58,99	NS
Requerente; escalão 2	117,97	NS
Mediado BE; escalão 1	157,30	NS
Mediado BE; escalão 2	314,59	NS
2.b.1) Estabelecimentos industriais - Vistoria de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas - 1. <sup>a</sup> Verificação		
2.b.1.1) s/ DGAV		
Requerente; escalão 1	44,24	NS
Requerente; escalão 2	58,99	NS
Mediado BE; escalão 1	191,70	NS
Mediado BE; escalão 2	255,61	NS
2.b.1.2) c/ DGAV		
Requerente; escalão 1	88,48	NS
Requerente; escalão 2	117,97	NS
Mediado BE; escalão 1	235,94	NS
Mediado BE; escalão 2	314,59	NS
2.b.2) Zonas Empresariais Responsáveis (ZER) - Vistoria de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas - 1. <sup>a</sup> Verificação		
2.b.2.1) s/ DGAV		
Requerente; escalão 1	29,49	NS
Requerente; escalão 2	58,99	NS
Mediado BE; escalão 1	127,80	NS
Mediado BE; escalão 2	255,61	NS
2.b.2.2) c/ DGAV		
Requerente; escalão 1	58,99	NS

**Legenda IVA:**

NS - Não Sujeito

I – Isento

TN - Taxa Normal





**REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E  
E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS**

Requerente; escalão 2	117,97	NS
Mediado BE; escalão 1	157,30	NS
Mediado BE; escalão 2	314,59	NS
2.c.1) Estabelecimentos industriais - Vistoria de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas - 2.ª Verificação		
2.c.1.1) s/ DGAV		
Requerente; escalão 1	44,24	NS
Requerente; escalão 2	58,99	NS
Mediado BE; escalão 1	191,70	NS
Mediado BE; escalão 2	255,61	NS
2.c.1.2) c/ DGAV		
Requerente; escalão 1	88,48	NS
Requerente; escalão 2	117,97	NS
Mediado BE; escalão 1	235,94	NS
Mediado BE; escalão 2	314,59	NS
2.c.2) Zonas Empresariais Responsáveis (ZER) - Vistoria de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas - 2.ª Verificação		
2.c.2.1) s/ DGAV		
Requerente; escalão 1	29,49	NS
Requerente; escalão 2	58,99	NS
Mediado BE; escalão 1	127,80	NS
Mediado BE; escalão 2	255,61	NS
2.c.2.2) c/ DGAV		
Requerente; escalão 1	58,99	NS
Requerente; escalão 2	117,97	NS
Mediado BE; escalão 1	157,30	NS
Mediado BE; escalão 2	314,59	NS
2.d.1) Estabelecimentos industriais - Vistoria de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas - Recurso/Reclamação		
2.d.1.1) s/ DGAV		
Requerente; escalão 1	44,24	NS
Requerente; escalão 2	58,99	NS
Mediado BE; escalão 1	191,70	NS
Mediado BE; escalão 2	255,61	NS
2.d.1.2) c/ DGAV		
Requerente; escalão 1	88,48	NS
Requerente; escalão 2	117,97	NS
Mediado BE; escalão 1	235,94	NS
Mediado BE; escalão 2	314,59	NS
2.d.2) Zonas Empresariais Responsáveis (ZER) - Vistoria de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas - Recurso/Reclamação		

**Legenda IVA:**

NS - Não Sujeito

I - Isento

TN - Taxa Normal



**REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E  
E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS**

2.d.2.1) s/ DGAV		
Requerente; escalão 1	29,49	NS
Requerente; escalão 2	58,99	NS
Mediado BE; escalão 1	127,80	NS
Mediado BE; escalão 2	255,61	NS
2.d.2.2) c/ DGAV		
Requerente; escalão 1	58,99	NS
Requerente; escalão 2	117,97	NS
Mediado BE; escalão 1	157,30	NS
Mediado BE; escalão 2	314,59	NS
2.e.1) Estabelecimentos industriais - Vistoria de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas - Cessação de medidas cautelares		
2.e.1.1) s/ DGAV		
Requerente; escalão 1	44,24	NS
Requerente; escalão 2	58,99	NS
Mediado BE; escalão 1	191,70	NS
Mediado BE; escalão 2	255,61	NS
2.e.1.2) c/ DGAV		
Requerente; escalão 1	88,48	NS
Requerente; escalão 2	117,97	NS
Mediado BE; escalão 1	235,94	NS
Mediado BE; escalão 2	314,59	NS
2.e.2) Zonas Empresariais Responsáveis (ZER) - Vistoria de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas - Cessação de medidas cautelares		
2.e.2.1) s/ DGAV		
Requerente; escalão 1	29,49	NS
Requerente; escalão 2	58,99	NS
Mediado BE; escalão 1	127,80	NS
Mediado BE; escalão 2	255,61	NS
2.e.2.2) c/ DGAV		
Requerente; escalão 1	58,99	NS
Requerente; escalão 2	117,97	NS
Mediado BE; escalão 1	157,30	NS
Mediado BE; escalão 2	314,59	NS
2.f.1) Estabelecimentos industriais - Vistoria para selagem e desselagem de equipamentos		
2.f.1.1) s/ DGAV		
Requerente; escalão 1	44,24	NS
Requerente; escalão 2	58,99	NS
Mediado BE; escalão 1	191,70	NS
Mediado BE; escalão 2	255,61	NS
2.f.1.2) c/ DGAV		
Requerente; escalão 1	88,48	NS
Requerente; escalão 2	117,97	NS
Mediado BE; escalão 1	235,94	NS
Mediado BE; escalão 2	314,59	NS

**Legenda IVA:**

NS - Não Sujeito

I – Isento

TN - Taxa Normal



**REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E  
E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS**

2.f.2) Zonas Empresariais Responsáveis (ZER) - Vistoria para selagem e desselagem de equipamentos		
2.f.2.1) s/ DGAV		
Requerente; escalão 1	29,49	NS
Requerente; escalão 2	58,99	NS
Mediado BE; escalão 1	127,80	NS
Mediado BE; escalão 2	255,61	NS
2.f.2.2) c/ DGAV		
Requerente; escalão 1	58,99	NS
Requerente; escalão 2	117,97	NS
Mediado BE; escalão 1	157,30	NS
Mediado BE; escalão 2	314,59	NS
2.g.1) Estabelecimentos industriais - Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva		
2.g.1.1) s/ DGAV		
Requerente; escalão 1	44,24	NS
Requerente; escalão 2	58,99	NS
Mediado BE; escalão 1	191,70	NS
Mediado BE; escalão 2	255,61	NS
2.g.1.2) c/ DGAV		
Requerente; escalão 1	88,48	NS
Requerente; escalão 2	117,97	NS
Mediado BE; escalão 1	235,94	NS
Mediado BE; escalão 2	314,59	NS
2.g.2) Zonas Empresariais Responsáveis (ZER) - Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva		
2.g.2.1) s/ DGAV		
Requerente; escalão 1	29,49	NS
Requerente; escalão 2	58,99	NS
Mediado BE; escalão 1	127,80	NS
Mediado BE; escalão 2	255,61	NS
2.g.2.2) c/ DGAV		
Requerente; escalão 1	58,99	NS
Requerente; escalão 2	117,97	NS
Mediado BE; escalão 1	157,30	NS
Mediado BE; escalão 2	314,59	NS
* Alterado por deliberação de 08/05/2013 da CML.		
<b>ART.º 27.º</b>		
<b>Licenciamento e fiscalização de instalações para armazenamento de combustíveis</b>		
1. Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e alteração de reservatórios com as seguintes capacidades:		
a) < 5 m <sup>3</sup> .....	214,86	NS
b) > 5 m <sup>3</sup> < 10 m <sup>3</sup> .....	260,90	NS
c) > 10 m <sup>3</sup> < 20 m <sup>3</sup> .....	306,94	NS
d) > 20 m <sup>3</sup> < 50 m <sup>3</sup> .....	352,98	NS
2. Vistorias relativas ao processo de licenciamento:		

**Legenda IVA:**

NS - Não Sujeito

I - Isento

TN - Taxa Normal



**REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E  
E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS**

a) < 5 m <sup>3</sup> .....	76,74	NS
b) > 5 m <sup>3</sup> < 10 m <sup>3</sup> .....	92,08	NS
c) > 10 m <sup>3</sup> < 20 m <sup>3</sup> .....	107,43	NS
d) > 20 m <sup>3</sup> < 50 m <sup>3</sup> .....	122,77	NS
<b>3. Vistorias a realizar para apreciação de recursos hierárquicos:</b>		
a) < 5 m <sup>3</sup> .....	107,43	NS
b) > 5 m <sup>3</sup> < 10 m <sup>3</sup> .....	122,77	NS
c) > 10 m <sup>3</sup> < 20 m <sup>3</sup> .....	153,47	NS
d) > 20 m <sup>3</sup> < 50 m <sup>3</sup> .....	184,16	NS
<b>4. Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:</b>		
a) < 5 m <sup>3</sup> .....	107,43	NS
b) > 5 m <sup>3</sup> < 10 m <sup>3</sup> .....	122,77	NS
c) > 10 m <sup>3</sup> < 20 m <sup>3</sup> .....	153,47	NS
d) > 20 m <sup>3</sup> < 50 m <sup>3</sup> .....	184,16	NS
<b>5. Vistorias periódicas:</b>		
a) < 5 m <sup>3</sup> .....	107,43	NS
b) > 5 m <sup>3</sup> < 10 m <sup>3</sup> .....	122,77	NS
c) > 10 m <sup>3</sup> < 20 m <sup>3</sup> .....	153,47	NS
d) > 20 m <sup>3</sup> < 50 m <sup>3</sup> .....	184,16	NS
<b>6. Vistorias para verificação de condições impostas:</b>		
a) < 5 m <sup>3</sup> .....	107,43	NS
b) > 5 m <sup>3</sup> < 10 m <sup>3</sup> .....	122,77	NS
c) > 10 m <sup>3</sup> < 20 m <sup>3</sup> .....	153,47	NS
d) > 20 m <sup>3</sup> < 50 m <sup>3</sup> .....	184,16	NS
7. Averbamentos.....	61,39	NS
<b>ART.º 28.º</b>		
<b>Licenciamento de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios</b>		
1. Instalados em propriedade privada.....	109,30	NS
2. Instalados em propriedade municipal (i).....	109,30	NS
(i) Acresce o encargo devido pela ocupação do espaço municipal.		
<b>ART.º 29.º</b>		
<b>Licenciamento de áreas de serviço na rede viária municipal</b>		
<b>1. Alvarás de licença de localização e exploração, por cada:</b>		
1.1. Inteiramente na via pública.....	1227,74	NS
1.2. Instalados na via pública e depósitos em terreno privado.....	920,71	NS
1.3. Instalados em propriedade privada confinante com a via pública	797,93	NS
<b>2. Vistorias:</b>		
2.1. Para localização, por peritos.....	30,69	NS
2.2. Para emissão de licença de exploração por perito.....	30,69	NS

**Legenda IVA:**

NS - Não Sujeito

I – Isento

TN - Taxa Normal



**REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E  
E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS**

<b>ART.º 30.º</b>		
<b>Estabelecimentos de produtos alimentares, comércio e serviços</b>		
1. Vistoria .....	43,72	NS
2. Outros.....	24,66	NS
<b>ART.º 31.º</b>		
<b>Regulamento para Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes do Município de Lagos</b>		
1. Inspeção - por cada unidade.....	205,99	NS
2. Reinspeção - por cada unidade.....	126,77	NS
<b>ART.º 32.º</b>		
<b>Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário</b>		
Licença especial de ruído relativa a:		
1. Obras de construção civil - por dia		
1.1. Dias úteis - período diurno.....	67,56	NS
1.2. Fins de semana, feriados e período noturno.....	78,82	NS
2. Feiras e mercados - por dia		
2.1. Dias úteis - período diurno.....	20,48	NS
2.2. Fins de semana, feriados e período noturno.....	50,66	NS
3. Festas, concertos e outros eventos com musica ao vivo - por cada um e por dia		
- Em recintos improvisados:		
3.1. Dias úteis - período diurno.....	39,40	NS
3.2. Fins de semana, feriados e período noturno.....	50,66	NS
- Ao ar livre:		
3.3. Dias úteis - período diurno.....	45,04	NS
3.4.. Fins de semana, feriados e período noturno.....	56,30	NS
4. Eventos desportivos - por cada um e por dia		
4.1. Dias úteis - período diurno.....	45,04	NS
4.2. Fins de semana, feriados e período noturno.....	56,30	NS
5. Outros eventos - por dia ou fração:		
5.1. Dias úteis - período diurno.....	45,04	NS
5.2. Fins de semana, feriados e período noturno.....	56,30	NS
<b>ART.º 33.º</b>		
<b>Licenciamento de recintos itinerantes de espetáculos e divertimentos públicos</b>		
1. Vistoria a recinto improvisado para a realização de divertimentos públicos.....	17,69	NS
2. Licença de instalação e de funcionamento de recinto itinerante para a realização de divertimentos públicos - por cada dia.....	15,16	NS

**Legenda IVA:**

NS - Não Sujeito

I – Isento

TN - Taxa Normal



**REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E  
E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS**

3. Licença de instalação e de funcionamento de recinto improvisado para a realização de divertimentos públicos - por cada dia.....	17,69	NS
<p><b>CAPÍTULO III</b> <b>EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS</b></p> <p><b>SECÇÃO 1.</b> <b>Outras Atividades</b></p> <p><b>Cemitérios</b> <b>Regulamento dos Cemitérios</b></p> <p><b>ART.º 34.º</b> <b>Regulamento dos Cemitérios Municipais de Lagos</b></p>		
1. Inumação:		
1.1. Em covais:		
a) Sepulturas temporárias.....	24,98	NS
b) Sepulturas para pobres - agregados que beneficiem do rendimento mínimo garantido ou cujo rendimento não ultrapasse o valor da pensão mínima do regime geral.....	6,24	NS
c) Sepulturas perpétuas:		
- Em caixão de madeira .....	39,68	NS
- Em caixão de chumbo ou zinco .....	79,17	NS
1.2. Em jazigos particulares:		
a) Corpos.....	175,37	NS
b) Ossadas.....	88,29	NS
c) Cinzas.....	44,25	NS
1.3. Em jazigos municipais e sua ocupação:		
a) Por cada período de um ano ou fração.....	116,54	NS
b) Com carácter de perpetuidade .....	1221,70	NS
c) Em catacumba - Com carácter de perpetuidade .....	1221,70	NS
2. Exumação incluindo limpeza e trasladação dentro do Cemitério - por cada ossada.....	58,85	NS
3. Ocupação de ossários municipais - por cada ossada, corpo ou cinzas:		
3.1. Por cada período de um ano ou fração.....	67,76	NS
3.2. Com carácter de perpetuidade.....	582,26	NS
4. Depósito transitório de caixões:		
4.1. Pelo período de 24 horas ou fração.....	11,63	NS
4.2. Pelo período de 15 dias ou fração - para efeito de obras .....	47,63	NS
5. Concessão de terrenos:		
5.1. Para sepultura perpétua.....	1163,36	NS
5.2. Para jazigos:		
a) Pelos primeiros 3 metros quadrados ou fração.....	1745,54	NS
b) O 4º metro quadrado.....	697,66	NS
c) O 5º metro quadrado.....	836,61	NS
d) O 6º metro quadrado.....	905,61	NS
e) O 7º metro quadrado.....	975,80	NS
f) Cada metro quadrado ou fração a mais .....	1645,06	NS

**Legenda IVA:**

NS - Não Sujeito      I – Isento      TN - Taxa Normal



**REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E  
E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS**

6. Tratamento de sepulturas e sinais funerários:		
6.1. Recuperação, colocação e conservação de bordaduras durante o período de inumação:		
a) Obra em cantaria .....	60,51	NS
6.2. Colocação de cabeceira de qualquer tipo .....	20,44	NS
6.3. Colocação de cruz .....	9,37	NS
7. Trasladação.....	53,89	NS
8. Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua .....	24,74	NS
9. Utilização da Capela em Casa Mortuária - por dia .....	34,90	NS
10. Decomposição aeróbia .....	40,32	NS
11. Obras em jazigos e sepulturas .....	20,22	NS
 NORMA N.º 4:		
a) As taxas de inumações incluem todos os serviços inerentes às mesmas.		
b) O pagamento das taxas de ocupação de ossários municipais pode ser desdobrado em frações mensais, no primeiro ano de ocupação.		
c) As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a períodos superiores a um ano.		
d) Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por ato entre vivos sem autorização municipal e implicam o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo.		
e) Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo ser também isentas de taxas as inumações e exumações em talhões privativos.		
f) A taxa a cobrar pela concessão de terrenos destinados a ampliar sepulturas ou jazigos existentes será a que corresponder ao escalão da metragem desses terrenos no conjunto das áreas da ocupação e da ampliação a fazer.		
g) A Câmara pode exigir das agências funerárias depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio, durante determinado período.		
h) Nas inumações em jazigos municipais cobrar-se-á sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua, havendo porém direito ao reembolso da taxa abatida das anuidades vencidas, em caso de trasladação.		
i) O pagamento das taxas de depósito perpétuo de ossadas poderá efectuar-se em quatro prestações trimestrais iguais e seguidas, sem qualquer aumento. A falta de pagamento de qualquer das prestações implica a conversão do depósito em temporário pelo período correspondente à importância já paga.		

**Legenda IVA:**

NS - Não Sujeito

I – Isento

TN - Taxa Normal



## REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

j) A taxa relativa a transladação só é devida quando se trate de transferências de caixão ou urna e não é acumulável com as taxa de exumação ou de inumação, salvo, quanto a esta, se a inumação se efetuar em sepultura.

l) Serão gratuitas as licenças quando se trate de talhões privativos ou de obras de simples limpeza e beneficiação, quando requeridas e executadas por instituições de beneficência.

### SECÇÃO 2.

#### Museus, Monumentos e Instalações Culturais

#### ART.º 35.º

##### Museus

1. Museu Municipal de Lagos / Igreja - por entrada e por pessoa <sup>(i)</sup> .....	3,00	I
2. Forte da Ponta da Bandeira - por entrada e por pessoa <sup>(i)</sup> .....	3,00	I
3. Mercado dos Escravos - por entrada e por pessoa <sup>(i)</sup> .....	1,50	I
4. Via Verde Cultural (Passe conjunto - Museu, Fortaleza e Mercado dos Escravos) <sup>(i)</sup> .....	5,00	I

<sup>(i)</sup> Preço - Fixado por deliberação de 18/01/2012 da Câmara Municipal de Lagos

#### NORMA N.º 5:

1. A entrada no Museu e no Forte Ponta da Bandeira será gratuita para:
  - a) Grupos de professores e alunos, de qualquer grau de ensino, em visitas de estudo, quando devidamente identificados.
  - b) Aos funcionários da Câmara Municipal de Lagos, quando devidamente identificados.
  - c) Residentes em Lagos, devidamente comprovado.
  - d) Menores de 12 anos.
  
2. A entrada no Museu, Forte Ponta da Bandeira, Mercado dos Escravos ou Via Verde Cultural será alvo de redução de 50% para:
  - a) Grupos turísticos com guia oficial.
  - b) Jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 18 anos.
  - c) Portadores de Cartão Jovem.
  - d) Cidadãos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

#### ART.º 36.º

##### Centro Cultural de Lagos

1. Auditório:\*

#### Legenda IVA:

NS - Não Sujeito

I – Isento

TN - Taxa Normal





**REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E  
E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS**

1.1. Utilização para espetáculos, seminários, colóquios e atividades afins sem receita de bilheteira:		
a) Quando a atividade seja considerada de interesse privado ou promovidas por entidades exteriores ao Município de Lagos:		
- 1/2 dia .....	220,23	TN
- 1º dia.....	440,46	TN
- 2ª dia.....	330,34	TN
- 3º dia e seguintes - por cada dia.....	247,76	TN
b) É gratuita a cedência quando a atividade seja considerada de relevante interesse cultural ou artístico ou de interesse público		
c) Quando promovidas por coletividades, escolas públicas ou outras entidades sem fins lucrativos sedeadas na área do Município.	50% da taxa devida	
1.2. Utilização para atividades com receitas de bilheteira:		
a) É gratuita a cedência quando a atividade seja considerada de relevante interesse cultural e artístico ou de interesse público		
b) Quando promovidas por Coletividades, Escolas Públicas ou outras Entidades sem fins lucrativos sedeadas na área do Município.....	15% da receita	TN
Município .....		
c) Quando promovidas por Entidades exteriores ao Município e Entidades com fins lucrativos	30% da receita	TN
.....		
1.3. A utilização para a realização de ensaios, montagens e desmontagens de cenários ou outros fins, quando promovidos :		
a) Por Entidades exteriores ao Município e Entidades com fins lucrativos está sujeita ao pagamento da taxa diária de .....	196,77	TN
b) Por Coletividades, Escolas Públicas ou outras Entidades sem fins lucrativos sedeadas na área do Município está sujeita ao pagamento da taxa diária de .....	98,39	
c) É gratuita a cedência quando a atividade seja considerada de relevante interesse cultural ou artístico ou de interesse público		
1.4. Atividades organizadas exclusivamente pela Câmara Municipal de Lagos, onde sejam cobrados bilhetes:		TN
a) Os portadores de Cartão Jovem terão uma redução de 50% do custo do bilhete.		
b) Os portadores de Via Verde terão uma redução de 50% do custo do bilhete.		
c) Os cidadãos com idade igual ou superior a 65 anos terão uma redução de 50% do custo do bilhete.		
d) As crianças com idade compreendida entre os 4 e os 12 anos terão uma redução de 50% do custo do bilhete.		
e) As crianças até aos 3 anos, desde que não ocupem lugar, terão entrada gratuita.		
2. Salas de Exposição (Nºs 1, 2, e 3):		

**Legenda IVA:**

NS - Não Sujeito

I – Isento

TN - Taxa Normal



**REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E  
E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS**

2.1. A cedência para exposições promovidas por coletividades, instituições sem fins lucrativos ou pessoas residentes no Município, ficará sujeita ao pagamento da taxa diária de .....	66,89	TN
2.2. A cedência para exposições promovidas por entidades exteriores ao Município, ficará sujeita ao pagamento da taxa diária de .....	165,22	TN
2.3. Quando a cedência se efetuar por um período superior a 5 dias, as taxas referidas em 2.1. e 2.2. serão reduzidas a 50 % do 6º ao 20º dia e a 75% nos dias seguintes .....		
2.4. Quando as salas de exposição forem ocupadas por exposições cujas despesas forem suportadas pela C.M.L., poderá ser cobrada uma taxa de entrada diária e por pessoa, no montante de	1,27	TN
2.5. Todas as taxas supra referidas serão reduzidas a metade quando se reportem à Sala de Exposições nº3.....		
3. Salas de Animação (1º e 2º andar) - poderão ser cedidas para atividades ligadas à formação profissional e/ou artística, sendo que:		
3.1. Se o promotor for residente no concelho de Lagos, coletividade, escola pública ou outra Entidade do Município sem fins lucrativos será paga a quantia diária de .....	34,08	TN
3.2. Se o promotor for residente fora do concelho de Lagos, será paga a quantia diária de .....	66,89	TN
3.3. A cedência é gratuita quando a atividade seja considerada de interesse público.....		
<b>ART.º 37.º</b>		
<b>Auditório Municipal</b>		
1. É aplicável ao Auditório Municipal o disposto no Art.º 36.º n.º 1, respeitante ao Auditório do Centro Cultural de Lagos, com os seguintes limites:		
1.1. 10% da receita até ao montante máximo de.....	630,84	TN
1.2. 20% da receita até ao montante máximo de.....	1261,70	TN
NORMA N.º 6:		
As Instalações Desportivas e Culturais:		
a) Serão cedidas gratuitamente a Partidos e Associações Políticas, desde que requeridas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre a data pretendida.		
b) A cedência só se efetuará caso não colida com a normal programação existente para o espaço requerido.		
c) A entidade requerente é inteiramente responsável por eventuais estragos danos de qualquer natureza que se verificarem no espaço cedido.		

**Legenda IVA:**

NS - Não Sujeito

I – Isento

TN - Taxa Normal



**REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E  
E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS**

d) Espetáculos ou atividades promovidas pela Câmara Municipal ou com o seu apoio podem ser cobrados bilhetes, cujo preço será calculado em função da espécie e categoria do espetáculo.		
<b>ART.º 38.º</b>		
<b>Biblioteca Municipal e Fototeca Municipal</b>		
1. Biblioteca Municipal		
1.1. É gratuita a entrada na Biblioteca, bem como a utilização de qualquer serviço nela disponível exceto serviços de impressão de cópias .....		
1.2. A sala de conferências será cedida para atividades diversas, sendo que,		
a) Se o promotor for residente no concelho de Lagos, coletividade, escola pública ou outra Entidade do Município sem fins lucrativos será paga a quantia diária de .....	34,08	
b) Se o promotor for residente fora do concelho de Lagos, será paga a quantia diária de.....	66,89	
c) A cedência é gratuita quando a atividade seja considerada de interesse público .....		
2. Fototeca Municipal*		
2.1. É gratuita a utilização de imagens/fotografias da Fototeca:		
a) Por órgão de comunicação social.		
b) Para fins educativos e de investigação, excluindo o uso comercial.		
2.2. A disponibilização de imagens/fotografias da Fototeca, com fins comerciais ou afins, pode ser efectuada:		
2.2.1. Em formato digital JPEG, cedido via electrónica ou CD/DVD:		
a) Tamanho original.	30,24	TN
b) Para publicação impressa (8x12 cm a 300ppp).	15,12	TN
c) Com 900 pixéis no lado maior.	5,04	TN
2.2.2. Impressões em papel comum (80g), a partir de impressora laser:		
a) Fotografia em formato A3	10,08	TN
b) Fotografia em formato A4	5,04	TN
* Preços - Fixados conforme proposta da Câmara de 01/08/2012, aprovados na Assembleia em 24/09/2012		
<b>ART.º 39.º</b>		
<b>Passeios turísticos guiados</b>		
1. Grupo até 10 pessoas - por pessoa.....	3,12	TN
2. Mais de 10 pessoas - por pessoa.....	1,03	TN

**Legenda IVA:**

NS - Não Sujeito      I - Isento      TN - Taxa Normal



**REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E  
E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS**

<b>SECÇÃO 3. ANIMAIS</b>		
<b>ART.º 40.º Canil e Gatil</b>		
1. Captura.....	13,64	TN
2. Recolha domiciliária.....	31,34	TN
3. Ocisão.....	13,64	TN
4. Penso a animais (por animal):		
4.1. Canídeos:		
a) De 1 a 7 dias - por dia.....	7,31	TN
b) De 8 a 15 dias - por dia.....	6,24	TN
c) De 16 a 30 dias - por dia.....	5,08	TN
d) Superior a 30 dias - por dia.....	2,52	TN
4.2. Felinos:		
a) De 1 a 7 dias - por dia.....	3,72	TN
b) De 8 a 15 dias - por dia.....	3,17	TN
c) De 16 a 30 dias - por dia.....	2,55	TN
d) Superior a 30 dias - por dia.....	1,26	TN
5. Revogado*		
* Alterado por deliberação de 02/12/2010 da CML.		
NORMA N.º 7:		
a) As taxas a que se refere o n.º 2 serão cobradas ao dobro quando os animais não forem levantados no prazo legal, no caso de terem sido capturados na via pública, ou no prazo indicado pelos respetivos proprietários quando recolhidos a sua solicitação.		
b) Para garantia do pagamento das taxas, os proprietários de animais referidos na parte final do número anterior, efetuarão o depósito de uma caução no montante de 19,29 euros, por cada cão e 9,94 euros por cada gato.		
c) Os detentores de Cartão de Idoso beneficiarão de uma redução de 20% nas taxas dos números 2 e 3.		
<b>SECÇÃO 4. DIVERSOS</b>		
<b>ART.º 41.º Guarda de mobiliário, utensílios, etc., em local reservado do Município</b>		
1. Mobiliário - por metro quadrado ocupado e por dia ou fração.....	1,38	TN
2. Sucatas e outros bens - por metro quadrado e por dia ou fração.....	1,59	TN
3. Armazenagem de mesas e cadeiras - entre períodos de ocupação da via pública.....	2,62	TN

**Legenda IVA:**

NS - Não Sujeito      I – Isento      TN - Taxa Normal



**REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E  
E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS**

4. Armazenagem de mobiliário, equipamento e materiais removidos da via pública a que se refere o n.º 2 do Art.º 11.º do Regulamento das Licenças para Ocupação da Via Pública - por cada unidade e por cada dia de armazenagem ou fração.....	2,62	TN
<b>ART.º 42.º</b>		
<b>Ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50 c.c., tratores agrícolas e seus reboques</b>		
1. Licenças de condução de ciclomotores com cilindrada não superior a 50 c.c., tratores agrícolas e seus reboques.....	6,18	NS
2. Revalidação de ciclomotores, motociclos de cilindrada até 50 c.c. e de veículos agrícolas.....	9,27	NS
3. Cancelamento de ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50 c.c., tratores agrícolas e seus reboques.....	5,56	NS
<b>ART.º 43.º</b>		
<b>Depósitos de sucata</b>		
1. Licenciamento de instalação e ampliação de depósitos de sucata.....	391,10	NS
<b>ART.º 44.º</b>		
<b>Licenciamento de atividades de prestação de serviços ao público</b>		
1. Concessão de autorização para transporte de pão e afins	19,45	NS
2. Outras pretensões de interesse particular ou prestações de serviços ao público, quando não haja taxa especialmente prevista - por cada ....	6,87	NS
<b>ART.º 45.º</b>		
<b>Horários de funcionamento</b>		
1. Mera comunicação prévia de horário de funcionamento para estabelecimento de venda ao público e prestação de serviço.	7,08	NS
2. Alargamento de horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais, similares de hotelaria e outros.	36,14	NS
<b>ART.º 46.º</b>		
<b>Minas e nascentes de águas minero-medicinais</b>		
1. Registo de minas e de nascentes de águas minero-medicinais.....	71,10	NS
<b>ART.º 47.º</b>		
<b>Licenciamento de extração de inertes</b>		
1. Parecer.....	43,09	NS
2. Licenciamento da atividade de extração de inertes.....	129,28	NS
3. Extração de inertes por m <sup>2</sup> .....	0,86	NS

**Legenda IVA:**

NS - Não Sujeito

I – Isento

TN - Taxa Normal



**REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E  
E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS**

<b>ART.º 48.º</b>		
<b>Licenciamento para remodelação de terrenos</b>		
1. Emissão de Alvará.....	129,28	NS
2. Acresce ao montante previsto no número anterior - por cada metro quadrado ou fração.....	1,31	NS

**Legenda IVA:**

NS - Não Sujeito

I – Isento

TN - Taxa Normal









**PLANTA 3**

